



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 074

BAYEUX, 04 DE MAIO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETOS

Decreto n.º 150/2021, de 04 de maio de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX -PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 144 de 2021, prorrogando a a declaração da situação de pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba e Decreto Municipal nº 17 de 24 de março de 2020, que diante do contexto de saúde mundial, decretaram Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando a necessidade de regulamentação perante o Município de Bayeux de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), diante da situação de

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

decorrente do coronavírus e dando outras providências, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Bayeux, bem como em torno de toda Região Metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do novo surto e crescente número de casos de infecção pelo coronavírus já confirmados até o momento;

Considerando a perda da validade do Decreto Municipal nº 145, e a publicação do Decreto Estadual nº 41.175 de 17 de abril de 2021, convalidado pelo Decreto Estadual nº 41.219 de 2021;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham.

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições e outros direitos se imponham.

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 19 de maio de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 8 (oito) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes (*takeaway*).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias e postos de combustíveis localizados nas rodovias

§ 2º Ficam proibidas nos bares, restaurantes e similares as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

categorias diante de suas características de contato humano e de aproximação entre os indivíduos.

§ 3º Fica vedado o uso de narguilés nos espaços indicados no caput deste artigo.

§ 4º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, além de manter a vedação de danças, contato físico, observar o distanciamento do palco em relação as mesas e distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

Art. 2º. No período de validade deste decreto, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º. Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até 10 (dez) horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 3º Fica determinado o fechamento dos parques públicos, sendo permitida, exclusivamente, a prática nas praças públicas de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

§ 4º Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e em dupla que não envolvam contato físico direto entre os atletas, em locais abertos.

Art. 4º. A construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Poderão funcionar também, não se sujeitando ao prazo estabelecido no Art. 3º, em seu horário habitual, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

II - academias, que deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - *call centers*, observadas as disposições constantes no decreto estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

VII - indústria;

VIII - Feiras livres, das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, mantendo-se entre as mesmas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel 70% em cada uma delas e uso de luvas para o manuseio dos produtos;

IX - As atividades no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

X - O Restaurante Popular, devido ao seu papel social, funcionará excepcionalmente, através de regulamentação da Secretaria de Ação Social e do Trabalho - SETRAS.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

§ 1º As escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º As instituições de ensino infantil e fundamental estarão autorizadas a funcionar, de forma remota e ou híbrida (remota e presencial) ou presencial, desde que acordado com os responsáveis pelos alunos, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista- TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 7º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8º. Os ambientes de cabines de estudos continuam autorizados a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 9º. O serviço de transporte escolar continua autorizado a funcionar a partir de 19 de abril de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

Parágrafo Único. Portarias do Secretário de Educação podera estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto em relação à Educação municipal.

Art. 10. Portaria da Secretária Municipal de Saúde fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica autorizado a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Bayeux, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos ou assembléias, em casas de recepções, casas de festas, enquanto estiver em vigor o presente decreto, obedecendo os protocolos de saúde além de aferição de temperatura na entrada, uso de álcool 70%

Art. 12. Fica determinado o fechamento total de boates ou danceterias, espaços que contenham dança, lounges bar, teatros, circos e estabelecimentos similares.

Art. 13. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 14. Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Proteção Social, Administração, Fazenda, Planejamento, Trabalho e Ação Social,

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

Educação, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Defesa Civil, DMTran, Procon e IPAM, dentre outras consideradas essenciais por ato do Chefe do Poder Executivo, cujo expediente ocorrerá em regime de plantão, para evitar aglomeração, nos moldes do Decreto Municipal n.º 135/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 16. Ficam suspensos, até 19 de maio de 2021, os prazos processuais administrativos, exceto das secretarias e órgãos descritos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 17. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Bayeux/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 4º. Fica estipulado a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) a infração deste caput.

Art. 17. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 18. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Fica desde já autorizado a realizações de barreiras sanitárias nos limites do Município de Bayeux, bem como no embarque e desembarque no Aeroporto Internacional Castro Pinto.

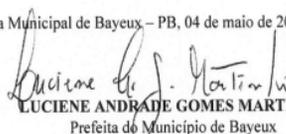
Art. 20. Ficam suspensos enquanto durar os efeitos deste decreto, todas as consultas e procedimentos não considerados como urgência e emergência pela rede pública municipal de saúde. Portaria da Secretaria de Saúde do Município regulamentara o funcionamento e atividades em consonância com a presente suspensão.

Art. 21. Prorroga-se as disposições constantes do Decreto n.º 135/2021, de 18 de março de 2021, para o dia a 02 de maio de 2021, em relação ao atendimento ao Público pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 22. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 04 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 23. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux – PB, 04 de maio de 2021.


LUCIENE ANDRAJE GOMES MARTINHO
Prefeita do Município de Bayeux

Decreto nº 146 de 22 de abril de 2021

Dispõe sobre a formação de Comissão Especial de Estudos para Reforma Administrativa e dá outras providências.

LUCIENE ANDRAJE GOMES MARTINHO, Prefeita Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, IV da Lei Orgânica do Município de Bayeux;

CONSIDERANDO que a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Bayeux deve ser objeto de contínuo aperfeiçoamento a fim de promover a eficiência de gestão pública;

CONSIDERANDO que a prestação adequada dos serviços públicos ofertados pela Administração Pública demanda cada vez mais a utilização racional dos agentes públicos dos quadros da administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Reforma Administrativa, com o objetivo de propor aos órgãos competentes medidas para aumentar a eficiência na gestão pública e reduzir os custos por meio de:

- I – revisão da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;
- II – fomento à inovação e à adoção de boas práticas na gestão pública municipal;
- III – aprimoramento dos instrumentos de governança;
- IV – análise da legislação atual visando seu aprimoramento e modernização;

§1º A Comissão será formada por cinco membros a serem nomeados por Portaria, das seguintes secretarias e órgãos:

- I – Secretaria de Administração;
- II – Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
- III – Secretaria da Fazenda;
- IV – Secretaria da Gestão e Controladoria;
- V - Procuradoria-Geral do Município.

§2º A presidência da Comissão será exercida pelo membro da Procuradoria, nos moldes do Art. 16 da lei n. 999 de 2006.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos da Administração Pública e Acadêmicos ou Profissionais com reconhecida atuação na área.

§4º O presidente da comissão terá as seguintes atribuições:

- I – convocar as reuniões da comissão;
- II – elaborar cronograma e coordenar o cumprimento das tarefas relativas às atividades desenvolvidas;
- III – presidir as reuniões da comissão;

Art. 2º Poderá o presidente da Comissão visando ao atendimento do disposto no Art. 4º, bem como reunir condições de trabalho aos seus membros, requisitar, equipamentos, local e apoio de servidores nos diversos órgãos do município, que tenham afinidade com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante simples solicitação ao responsável pelo respectivo órgão, departamento ou setor.

Art. 3º Os servidores públicos, membros dessa comissão, farão jus a gratificação contida no Art. 4º da Lei 1.245/2012.

Art. 4º A comissão terá um prazo de 06 (seis) meses, para apresentar relatório final de situação e proposta de Reforma Administrativa.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que por motivo devidamente justificado.

Art. 5º As reuniões da comissão devem ser objeto de registro em Ata, que indicará os participantes, os assuntos tratados, as demandas propostas, e, se houver, cronograma de atendimento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bayeux, 22 de abril de 2021.


LUCIENE ANDRAJE GOMES MARTINHO
Prefeita Municipal de Bayeux

PORTARIAS

Portaria nº 0934/2021

Bayeux-PB, 30 de Abril de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

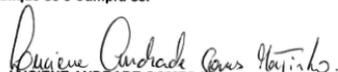
Art. 1º Nomear **KLEBER RENATO BARBOSA MEDEIROS** para ocupar o cargo de **FISCAL DA COMDEC DO GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

PORTARIA Nº 935/2021, 29 de abril de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores públicos para compor a comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Orgânica do Município e do art. 2 do Decreto nº 62/20129, resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores **ROSIMERY DA SILVA FERREIRA**, na qualidade de membro titular e **ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO DA CUNHA**, na qualidade de membro suplente da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

Art. 2º Nomear os servidores **PITÁGORAS PEREIRA ALVES**, na qualidade de membro titular e **DAVI ALBERTO VIANA SILVA**, na qualidade de membro suplente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

Art. 3º Nomear os servidores **ANDRÉ SALES ARAÚJO**, na qualidade de membro titular e **WILIAN ALVES DE ARAÚJO**, na qualidade de membro suplente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

Art. 4º Nomear os servidores **WALTER PROCÓPIO DE ALMEIDA** na qualidade de membro titular e **ALBERTO DE OLIVEIRA LAMENHA FILHO**, na qualidade de membro suplente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

Art. 5º Nomear os servidores **CECILIO DA FONSECA VIEIRA RAMALHO TERCEIRO**, na qualidade de membro titular e **WILLIAM ALVES BEZERRA**, na qualidade de membro suplente da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

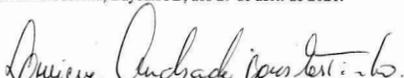
Art. 6º Nomear os servidores **RAFAEL DE FREITAS OLIVEIRA**, na qualidade de membro titular e **TAKAYAMA DOUGLAS DE SOUZA QUIRIM**, na qualidade de membro suplente da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

Art. 7º Nomear os servidores **ZADES LIRA RIBEIRO FILHO**, na qualidade de membro titular e **JAIRO BANDEIRA CAVALCANTI JÚNIOR**, na qualidade de membro suplente da **SECRETARIA DA FAZENDA** - integrar a Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux.

Art. 8º Enquanto exercer a função de membro da Comissão de Atualização do Plano Diretor do Município de Bayeux, os servidores ora nomeados deverão observar as competências descritas no art. 2 do decreto nº 62/2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bayeux/PB, aos 29 de abril de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 - PMBEX-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 - PMBEX-FMS

O Pregoeiro Oficial do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, pelo valor global estimado de R\$ 1.113.394,50 (UM MILHÃO E CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ficando a empresa PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA - CNPJ: 23.760.920/0001-03, vencedora do presente certame. Os itens 41 e 42 restaram desertos.

Bayeux - PB, 20 de Abril de 2021

EMANOEL DA SILVA ALVES
Pregoeiro Oficial/PMBEX

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00100/2021 - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 - PMBEX - FMS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 - PMBEX - FMS
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO; 2.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.306.3032.2025 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - RP - PNAE; 12.122.2005.2196 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE; 2.090 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 04.122.2002.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 08.244.3040.2054 - MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR; 2.091 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.244.7.3051.2118 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD; 08.244.3038.2232 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PAIF; 08.244.3038.2210 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV; 08.244.3039.2235 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO POP; 08.244.3039.2236 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - RES. INCLUSIVA; 08.244.3039.2237 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CASA DE PASSAGEM
VIGÊNCIA: DE 22 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA - CNPJ: 23.760.920/0001-03
VALOR: R\$ 335.214,75 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2021 - FMS-PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 - PMBEX - FMS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 - PMBEX - FMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.151 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.302.3025 2167 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 10.301.3024 2093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.3025 2110 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB; 10.302.3025 2096 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS; 10.305.3049 2102 - APOIO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
VIGÊNCIA: 22 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02
CONTRATADA: PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA - CNPJ: 23.760.920/0001-03
VALOR GLOBAL: R\$ 221.482,50 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00024/2021 – PMBEX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 – PMBEX-FMS regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 – PMBEX-FMS, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

EMPRESA: PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA

CNPJ: 23.760.920/0001-03

ENDEREÇO: RUA IDALINA LEITE, 166, BAIRRO: SÃO BENTO – BAYEUX-PB, CEP: 58.305-150

VIGÊNCIA: 20 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 20 DE ABRIL DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SANDUICHE DE PÃO DE FORMA com queijo, suco, achocolatado e/ou refrigerante 200ml, café 100 ml.	PANDEL PRIME	UND.	7.500	R\$ 4,20	31.500,00
2	SALGADOS DIVERSOS (05 unid.), bolo (fatia de 50g), suco e/ou refrigerante 200ml.	PANDEL PRIME	UND.	3.400	R\$ 4,20	14.280,00
3	BISCOITOS DIVERSOS (05 unid.), bolo (fatia de 50g), bebida láctea fermentada (100ml), suco e/ou refrigerante (200 ml).	PANDEL PRIME	UND.	7.500	R\$ 4,20	31.500,00
4	KIT lanche composto de 1 Pão de queijo (aproximadamente 35g), 1 fatia de bolo (aproximadamente 100g), 4 salgados variados (coxinha, empada, rissole, bolinha de queijo, cada um com aproximadamente 30g); embalados individualmente. 1 copo de suco da fruta (200ml), ou 1 copo de refrigerante (200ml) ou 1 copo de café (100ml).	PANDEL PRIME	UND.	3.000	R\$ 6,00	18.000,00
5	KIT lanche composto de 1 Pão de queijo (aproximadamente 35g), 1 fatia de bolo (aproximadamente 100g), 4 salgados variados (coxinha, empada, rissole, bolinha de queijo, cada um com aproximadamente 30g) e um bombom de castanha com cobertura de chocolate de 20g aproximadamente; embalados individualmente em embalagem de alumínio. 01 Refrigerante – 237ml de	PANDEL PRIME	UND.	3.000	R\$ 5,80	17.400,00

6	1ª qualidade (tipo cola, guaraná). KIT lanche composto de sanduiche de pão de forma com queijo e presunto (cortado na diagonal); 02 tipos de bolo; 02 tipos de biscoito (tareco e cream cracker); café; suco de fruta da estação (300ml/pessoa). OBS: Conforme Termo de Referência.	PANDEL PRIME	UND.	3.000	R\$ 7,80	23.400,00
7	BOLACHA salgada fina, a base de fermento, açúcar, sal, leite, ovos e gordura vegetal, elaborado com farinha de trigo especial. Acondicionada em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	520	R\$ 4,10	2.132,00
8	MILHO COZIDO oferecer serviço de self service e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	PANDEL PRIME	UND.	5.000	R\$ 2,15	10.750,00
9	PAMONHA com 200 g aproximadamente, oferecer serviço de self service e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	PANDEL PRIME	UND.	3.500	R\$ 4,00	14.000,00
10	CANJICA em embalagem de prato fundo descartável de 12cm e transportar, alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	PANDEL PRIME	UND.	3.500	R\$ 4,00	14.000,00
11	ARROZ DOCE em embalagem de prato fundo descartável de 12cm e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	PANDEL PRIME	UND.	4.500	R\$ 4,10	18.450,00
12	MUNGUZÁ em embalagem de prato fundo descartável de 12cm e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	PANDEL PRIME	UND.	4.500	R\$ 3,65	16.425,00
13	BOLO TIPO BAETA, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	3.600	R\$ 14,20	51.120,00
14	BOLO TIPO MILHO, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	3.900	R\$ 14,20	55.380,00
15	BOLO FOFO TIPO MANDIOCA, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	3.200	R\$ 14,20	45.440,00
16	BOLO TIPO PÉ-DE-MOLEQUE, fatiado, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	4.000	R\$ 14,20	56.800,00
17	BOLO FOFO DE NATA DE LEITE, fatiado, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	2.800	R\$ 14,20	39.760,00

18	BOLO FOFO TIPO INGLÊS, fatiado, composto de: açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	4.000	R\$ 14,20	56.800,00
19	BOLO DE CHOCOLATE, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	2.000	R\$ 14,20	28.400,00
20	BOLO de trigo, fatiado, composto de: açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	2.000	R\$ 14,20	28.400,00
21	BOLO TIPO MACAXEIRA, fatiado, fresco do dia, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	KG.	2.000	R\$ 14,20	28.400,00
22	PÃO FRANCÊS, com sal, 50g, depois de assado, fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, com entrega na cidade de Bayeux.	PANDEL PRIME	KG.	12.300	R\$ 8,80	108.240,00
23	SALGADO (coxinha, empada, pastel de carne, pastel de forno, pastel doce, pastel de queijo, bolinha de queijo, bolinha mista, empada de frango, rissole de frango).	PANDEL PRIME	UND.	50.000	R\$ 0,64	32.000,00
24	SANDUICHE DE PÃO TIPO FRANCÊS de 0,40G cada, com uma fatia de queijo mussarela, embalado em papel não reciclado, livre de fungos e detritos.	PANDEL PRIME	UND.	8.200	R\$ 3,80	31.160,00
25	SANDUICHE frio composto de: 3 fatias de pão de forma, com recheio de pasta de tomate e frango.	PANDEL PRIME	UND.	3.100	R\$ 5,60	17.360,00
26	BAGUETE recheado com fatias de presunto, queijo mussarela e salada, com 100g.	PANDEL PRIME	UND.	4.100	R\$ 6,00	24.600,00
27	PÃO de queijo composto de: farinha de trigo, ovos, fermento, margarina, leite, sal e recheio de requeijão, com aproximadamente 35g. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	PANDEL PRIME	UND.	4.100	R\$ 0,69	2.829,00
28	TORTA COM A MASSA MISTA/CHOCOLATE a base de farinha de trigo, leite, açúcar, sal, margarina, ovos, fermento e chocolate amargo com recheio e cobertura de chocolate, beijinho, bem-casado ou crocante.	PANDEL PRIME	KG.	3.100	R\$ 29,30	90.830,00
29	PÃO para Hot Dog (cachorro quente), fresco do dia da entrega, elaborado com farinha de trigo especial, peso de 50g depois de assado. Embalagem com 12 unidades, dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. De acordo com o RDC N° 272, de 22 de	PANDEL PRIME	PCT.	1100	R\$ 4,50	4.950,00

30	setembro de 2005. PÃO de forma, fresco do dia, fatiado na vertical, com sal, pesando 400g depois de assado. Embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. De acordo com o RDC N° 272, de 22 de setembro de 2005.	PANDEL PRIME	PCT.	420	R\$ 4,90	2.058,00
31	Bombom de castanha com cobertura de chocolate de 20g aproximadamente; embalados individualmente em embalagem de alumínio.	PANDEL PRIME	PCT.	310	R\$ 1,45	449,50
32	QUEIJO coalho, fatiado. Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura – SIF/SIE. 105 de 19/05/99.	PANDEL PRIME	KG.	180	R\$ 36,00	6.480,00
33	QUEIJO prato, fatiado. Acondicionado em embalagem de filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura – SIF/SIE. 105 de 19/05/99.	PANDEL PRIME	KG.	180	R\$ 36,90	6.642,00
34	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO – produto carne tipo bolonhesa, de alta qualidade, embalados em bandeja de isopor e filme transparente de pvc, data de fatiamento e de validade impressos na embalagem.	PANDEL PRIME	KG.	2.080	R\$ 22,80	47.424,00
35	TORTA SALGADA – em camadas com recheios variados (de frango, bacon, calabresa, tomate, pimentão, cebola e queijo, etc).	PANDEL PRIME	KG.	2.000	R\$ 39,00	78.000,00
36	REFRIGERANTE tipo cola ou laranja. Embalagem com 2 litros, original do fabricante, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. DECRETO Nº 6.871, DE 4 DE JUNHO DE 2009.	PANDEL PRIME	UND.	4.100	R\$ 3,60	14.760,00
37	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM DE 1kg COM REGISTRO DA ANVISA E VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 DIAS.	PANDEL PRIME	UND.	300	R\$ 4,60	1.380,00
38	IOGURTE DESNATADO, OBTIDO DE LEITE PASTEURIZADO DESNATADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU FIRME, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM VALIDADE DE NO MÁXIMO 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	PANDEL PRIME	LT.	700	R\$ 7,90	5.530,00

	NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.					
39	IOGURTE, SABOR DE MORANGO, AMEIXA, OU GRAVIOLA EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU FIRME, EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM VALIDADE DE NO MÁXIMO 30 DIAS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.	PANDEL PRIME	LT.	2.500	R\$ 4,15	10.375,00
40	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E PASSAS - TAMANHO DE 400g- EMBALAGEM COM REGISTRO DA ANVISA E VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 DIAS.	PANDEL PRIME	UND.	500	R\$ 10,90	5.450,00
43	SALGADOS COM 25G: (COXINHA, PASTEL DE CARNE, PASTEL DOCE, PASTEL DE QUEIJO, BOLINHA DE QUEIJO, BOLINHA MISTA, EMPADA DE FRANGO, RISOLE DE CAMARÃO).	PANDEL PRIME	UND.	20.000	R\$ 0,65	13.000,00
44	SANDUÍCHE DE PÃO INTEGRAL DE 0,40G CADA, COM UMA FATIA DE QUEIJO MUSSARELA, EMBALADO EM PAPEL NÃO RECICLADO, LIVRE DE FUNGOS E DETRITOS.	PANDEL PRIME	UND.	1.000	R\$ 5,30	5.300,00
45	TORRADAS PCT COM 200G-FATIAS DE PÃO TORRADAS E EMBALADAS, TER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E MARCA DO PRODUTO.	PANDEL PRIME	PCT.	800	R\$ 2,80	2.240,00
Valor Total:						R\$ 1.113.394,50
(UM MILHÃO E CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Bayeux - PB, 20 de Abril de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2021 – PMBEX-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2021 – PMBEX-FMS**

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE, pelo valor global estimado de R\$ 1.113.394,50 (um milhão e cento e treze mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), ficando a empresa PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA - CNPJ: 23.760.920/0001-03, ganhadora pelo valor estimado de R\$ 1.113.394,50 (UM MILHÃO E CENTO E TREZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Os itens 41 e 42 restaram desertos.

Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 20 de Abril de 2021.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux